ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0641
01 OUT 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 111/2019
==========

Piraí, 30 de setembro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 0641
Rubrica _____ Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É de extrema importância para o Município, especialmente para os nossos cidadãos, que possamos fazer o melhor possível da política em prol da nossa cidade e a cada um dos seus moradores.

E é nesse espírito que submeto o presente projeto de Lei.

Como sabe, em atenção ao Requerimento nº124/2019, do Presidente desta Casa, informei que até a data de 30/08/2019 foram consolidados no nosso sistema o valor total de R$ 13.570.345,21 (treze milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) referentes a remanejamentos orçamentários e acréscimos aprovados por esta Augusta Casa de Leis.

Todos foram efetivamente concluídos nos seus trâmites administrativos e contábeis para que pudessem atender as finalidades que foram informadas.

Até a data de 30/08/2019 os empenhos somaram R$ 21.386.434,36 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Como poderá verificar, é superior ao remanejado/acrescentado e isto é possível porque se soma aos saldos orçamentários existentes, ainda que insuficientes, razão das solicitações que fiz a esta Casa.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 0161
Rubrica Fls 03

Assim, percebe-se que o Executivo cumpre, e bem, as suas atividades nos campos orçamentários, contábil e financeiro.

Claro, gostaríamos de poder fazer muito mais se a economia permitisse, se não houvesse a crise fiscal pela qual o Brasil e o Estado do Rio estão passando, o que afeta a arrecadação municipal indireta, que corresponde a mais de 90% das receitas dos municípios. A receita direta vem se comportando com regularidade e temos buscado ampliá-la ano a ano.

Desta maneira aproveito o ensejo para manifestar que o Município trabalha dentro dos parâmetros legais e de forma transparente, não se justificando a manutenção do status de "remanejamento zero" imposto por esta Casa ao Executivo, caso único no Estado do Rio, e quiçá do Brasil, o que significa que não é uma boa prática política ou administrativa.

Desta forma, do mesmo modo que expus na resposta ao requerimento supra mencionado, solicito em nome da boa Política (com P maiúsculo) e da boa relação entre os Poderes que reveja entre seus pares esta situação, de forma que possamos aprovar um percentual de remanejamento do orçamento em vigor que atenda às necessidades até o fim do presente exercício.

Isto em nada impedirá a autonomia e a capacidade do Legislativo em todas as suas prerrogativas e V.Excia. e os Vereadores estarão fazendo um gesto à altura do cargo que ocupam em nome do todos os nossos cidadãos.

Diante do exposto solicitamos que esta Colenda Câmara, autorize o remanejamento dos créditos adicionais descrito no artigo 8º da Lei nº 1.440, de 12 de novembro de 2018, na ordem de 8% (oito por cento), evitando com isso, eventuais atrasos no cumprimento das obrigações do erário no último quadrimestre do ano e demoras desnecessárias no atendimento à nossa população.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 0663
Rubrica Fls 04

A alteração proposta em nada obstaculizará o controle das contas municipais por parte desta Egrégia Câmara Legislativa, e nem causará divergência entre os demais artigos contidos na Lei Orçamentária em vigor.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 0163
Rubrica _____ Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8%(oito por cento) da despesa total fixada no orçamento em vigor, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário a fonte de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observado o disposto nos incisos do artigo 8º da Lei nº 1.440, de 12 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE